

# SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL MINISTÉRIO DA ECONOMIA INSTITUTO NACIONAL DA PROPRIEDADE INDUSTRIAL

# RELATÓRIO DE EXAME TÉCNICO

N.º do Pedido: BR102013022376-0 N.º de Depósito PCT:

**Data de Depósito:** 02/09/2013

Prioridade Unionista: -

**Depositante:** UNIVERSIDADE FEDERAL DE MINAS GERAIS (BRMG)

Inventor: RICARDO TOSTES GAZZINELLI, ANA PAULA SALLES MOURA

FERNANDES, CAROLINE JUNQUEIRA GIUSTA, DANIEL HENRIQUE

PEREIRA DORO

Título: "Trypanosoma cruzi recombinante e composição vacinal para profilaxia

de leishmanioses "

#### **PARECER**

O presente pedido refere-se a *Trypanossoma cruzi* recombinane e seus usos.

Quadro referente à Agência Nacional de Vigilância Sanitária – ANVISA, ao Conselho de Gestão do Patrimônio Genético – CGEN e Sequências Biológicas	Sim	Não
O pedido foi encaminhado à ANVISA (art. 229-C da LPI, incluído pela Lei 10.196/2001)	Х	
A exigência ref. ao acesso ao patrimônio genético nacional foi emitida (Resol. INPI PR n.º 69/2013)	Х	
O pedido refere-se a Sequências Biológicas	Х	

#### Comentários/Justificativas

- Através da petição nº 870210010332 de 29/01/2021 a requerente apresentou declaração positiva de acesso informando o cadastro de autorização de acesso AAE3A59 de 27/01/2021.

Quadro 1 – Páginas do pedido examinadas			
Elemento	Páginas	n.º da Petição	Data
Relatório Descritivo	1 a 15	014130001802	02/09/2013
Listagem de sequências*	Código de Controle	870210010321	29/01/2021
Quadro Reivindicatório	1	870210010321	29/01/2021
Desenhos	1 a 3	014130001802	02/09/2013
Resumo	1	014130001802	02/09/2013

<sup>\*</sup>Listagem de sequências em formato eletrônico referente ao código de controle 3DF882B36908AD91 (Campo 1) e B93580E743EDB5CF (Campo 2).

Quadro 2 – Considerações referentes aos Artigos 10, 18, 22 e 32 da Lei n.º 9.279 de 14 de maio de 1996 – LPI

#### BR102013022376-0

Artigos da LPI	Sim	Não
A matéria enquadra-se no art. 10 da LPI (não se considera invenção)		Х
A matéria enquadra-se no art. 18 da LPI (não é patenteável)		Х
O pedido apresenta Unidade de Invenção (art. 22 da LPI)	х	
O pedido está de acordo com disposto no art. 32 da LPI X		

## Comentários/Justificativas

- As modificações realizadas superaram satisfatoriamente o óbice anteriormente apontado.

Quadro 3 – Considerações referentes aos Artigos 24 e 25 da LPI		
Artigos da LPI	Sim	Não
O relatório descritivo está de acordo com disposto no art. 24 da LPI	Х	
O quadro reivindicatório está de acordo com disposto no art. 25 da LPI	Х	

#### Comentários/Justificativas

- As modificações realizadas superaram satisfatoriamente o óbice anteriormente apontado.

Quadro 4 – Documentos citados no parecer		
Código	Documento	Data de publicação
-	-	-

Quadro 5 - Análise dos Requisitos de Patenteabilidade (Arts. 8.º, 11, 13 e 15 da LPI)			
Requisito de Patenteabilidade	Cumprimento	Reivindicações	
Aplicação Industrial	Sim	1 a 5	
	Não	-	
Novidade	Sim	1 a 5	
	Não	-	
Atividade Inventiva	Sim	1 a 6	
	Não	-	

#### Comentários/Justificativas

\_

### Conclusão

A matéria reivindicada apresenta novidade, atividade inventiva e aplicação industrial (Art. 8º da LPI), e o pedido está de acordo com a legislação vigente, encontrando-se em condições de obter a patente pleiteada.

BR102013022376-0

Assim sendo, defiro o presente pedido como Patente de Invenção, devendo integrar a Carta Patente os documentos que constam no Quadro 1 deste parecer, exceto o resumo e o código de controle que será incluído automaticamente na carta patente.

Para a concessão da patente o depositante deverá efetuar o pagamento da retribuição e a respectiva comprovação correspondente à expedição da carta-patente, conforme os prazos estabelecidos no Artigo 38 da LPI.

Publique-se o deferimento (9.1).

Rio de Janeiro, 23 de fevereiro de 2021.

Marcia Tie Kawamura Pesquisador/ Mat. Nº 1358397 DIRPA / CGPAT II/DIALP Deleg. Comp. - Port. INPI/DIRPA Nº 002/11